

PROJETO DE LEI Nº 1.176/2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.176/2012, que ***“Revoga integralmente o art. 52 caput, incisos I, II e III e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 831 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”***.

A presente revogação do dispositivo legal acima elencado visa à adequação da referida Lei, com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.151/2011, art. 52, parágrafo único. Necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 831/2006, no art. 52, incisos e parágrafos, dispunha que o valor recebido por servidor efetivo em função gratificada poderia ser incorporado como vantagem pessoal, desde que preenchidos os prazos especificados.

Já, com o advento da Lei Municipal nº 1.151/2011, especificamente no seu art. 52, parágrafo único, restou vedada a incorporação do valor percebido por função gratificada aos vencimentos do servidor.

Assim, de modo a readequar a Lei Municipal nº 831/2006 ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.151/2011 e evitar futuras demandas judiciais, necessária revogação integral do art. 52 *caput*, incisos I, II e III e §§ 1º e 2º daquela Lei.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.176/2012

“Revoga integralmente o art. 52 caput, incisos I, II e III e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 831 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o art. 52 *caput*, e incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 831, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 01 de fevereiro de 2012.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**